

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 069/2018, DE 07/11/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **EMENTA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

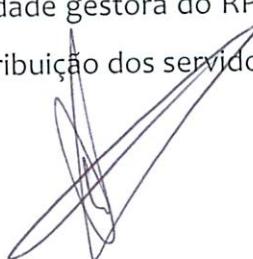
Relatora: ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 069/2018, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte pretensão:

I. Definir a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS em 11,00% incidente sobre a totalidade da renumeração de contribuição dos servidores ativos(art. 1º).

II. Definir a alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do ente(Município) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS em 21,55%, incidente sobre a totalidade da renumeração de contribuição dos servidores ativos(art. 2º).



III. Instituir plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, dispendido em aportes financeiros anuais pelo ente(Município), consoante o art. 3º e Tabela de Equacionamento do Déficit Atuarial – Aporte Financeiro(art. 3º).

IV. Definir que as contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aporte financeiro para amortização do déficit atuarial, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da lei, conforme se vê do art. 4º.

V. Conseguir autorização legislativa para que o Poder Executivo, em caso de necessidade, possa através de Decreto, efetuar a majoração(aumento) do plano de custeio; das alíquotas de contribuição e do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do ente(Município), conforme prevê o art. 5º, do projeto.

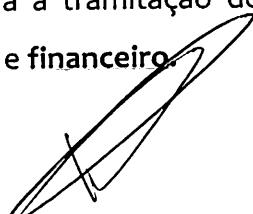
O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na **Mensagem legislativa nº 069/2018**, que encaminhou o Projeto.

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 164/166.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 167/169.

2. VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Assessoria Jurídica(fls. 164/166) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 167/169), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal, constitucional e financeiro.



3. VOTO DA COMISSÃO:

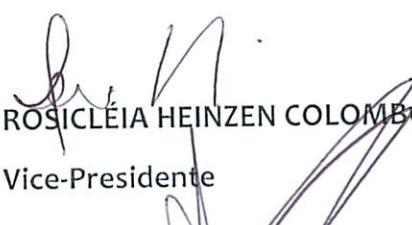
Dante do exposto, a Comissão acompanhando o parecer do ver. Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2018.

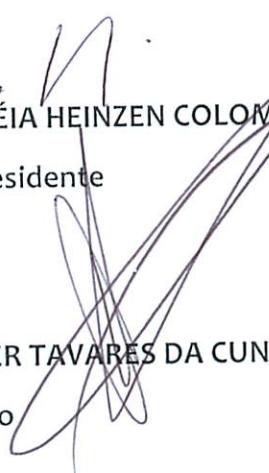
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

Presidente e Relatora


ROSCICLEIA HEINZEN COLOMBO

Vice-Presidente


WAGNER TAVARES DA CUNHA

Membro